

1                   **CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO**  
2                   **FEDERAL – CONPLAN**  
3  
4

5 **Processo:** n° 429.000.539/2016.

6 **Interessado:** Condomínio do Conjunto Nacional Brasília

7 **Assunto:** Análise de Projeto de Paisagismo PSG 60/16 e revitalização da Praça de Pedestre  
8 Norte – Praça Lúcio Costa situada na Plataforma Superior Rodoviária, em frente  
9 ao Setor de Diversões Norte – Lote A (RA- I).

10  
11  
12                   Senhoras e Senhores Conselheiros,  
13  
14

15                   Trata o presente processo da análise de projeto de Paisagismo PSG 60/16 da Praça  
16 de Pedestre Norte – Praça Lúcio Costa situada na Plataforma Superior da Rodoviária no Setor de  
17 Diversões Norte em frente ao Conjunto Nacional Brasília e o Teatro Nacional na Região  
18 Administrativa do Plano Piloto – RA I.  
19

20                   **RELATÓRIO**  
21

22                   1.           Em 16 de maio de 2016 foi protocolado pelo interessado na SEGETH  
23 toda a documentação inicial constante nas folhas n° 01 a 14.

24                   2.           Após análise pela SEGETH e reuniões com os interessados e projetista,  
25 foram estabelecidas várias diretrizes a serem alcançadas para o desenvolvimento do projeto  
26 apresentado contido nas folhas n° 15 a 26.

27                   3.           Nas folhas n° 27 a 108, foram apresentados os projetos paisagísticos e o  
28 Memorial Descritivo n° 060/16, e as devidas consultas à Caesb, CEB, NOVACAP, companhia  
29 telefônica OI, onde atestam não haver interferências com a área solicitada. Em 19 de dezembro  
30 de 2016 foi encaminhada à CAP – Central de Aprovação de Projetos pela Diretora da  
31 DIGEP/COPRESB/SUPLAN toda a documentação com vistas à aprovação.

32                   4.           Após Pareceres Técnicos analisando os projetos, externando  
33 recomendações e exigências, devidamente atendidas pelo interessado, em 28 de março de 2017  
34 através do PARECER TÉCNICO N° 279.000.245/2017 – COURB (folha n° 109), a CAP  
35 conclui que foram atendidas todas as exigências e que o projeto PSG 060/16 e o respectivo MDE  
36 060/2016 estavam aptos à aprovação, sugerindo solicitar manifestação da COPRESB/SUPLAN  
37 em conjunto com IPHAN – Instituto Histórico e Artístico Nacional.

38                   5.           O projeto foi objeto de análise e aprovação pelo IPHAN-DF que se  
39 manifestou através do PARECER TÉCNICO n° 135/2017 da Coordenação Técnica/IPHAN-DF  
40 (folhas n° 114 a 118), onde conclui pela aprovação do projeto executivo e autoriza o requerente a  
41 executar a obra.

42 6. O IPHAN-DF solicitou que fosse incluído no presente processo o parecer  
43 do IBRAM-DF quanto a possibilidade de autorização para a supressão das árvores indicadas no  
44 projeto paisagístico.

45 7. O IPHAN-DF também sugeriu que o proponente firme termo de  
46 compromisso com o órgão competente do Governo do Distrito Federal, no caso a Administração  
47 Regional de Brasília, relativo a adoção da praça, para que ao longo de sua vigência seja garantida  
48 a manutenção e a melhoria das condições de acessibilidade e iluminação pública da praça.

49 8. A Coordenação de Preservação - COPRESB da Subsecretaria de Políticas  
50 e Planejamento Urbano - SUPLAN concluiu à folha nº. 120 que "o projeto não altera a concepção  
51 original da praça e, portanto, não fere o tombamento do Conjunto Urbanístico de Brasília", e  
52 encaminhou o processo a COURB/CAP para providências subseqüentes.

53 9. Através da Informação Técnica SEI-GDF nº16/2017-  
54 IBRAM/SUGAP/COFLO/GEFLO constante do processo administrativo SEI-0391-000569/2017,  
55 cópia às folhas nº. 122 e 123, o IBRAM-DF manifestou-se favorável quanto a possibilidade de  
56 supressão de um indivíduo arbóreo de espécie exótica (*Ficus lyrata*), desde que com anuência do  
57 IPHAN e da aprovação do projeto de paisagismo pelo órgão responsável, no caso a SEGETH.

58 10. Conforme cartas às fls. 126 e 127, o interessado apresentou legalmente a  
59 opção pela incidência dos normativos anteriores aos Decretos nº 38.047 de 09/03/2017 e nº  
60 38.247 de 01/06/17 em vigor.


61 11. Em análise, verificamos que o projeto atende os normativos anteriores, ou  
62 seja, o Decreto nº 33.741/2012 e o Decreto nº 19.045/98 (INTC 02/98 - IPDF), estando apto a  
63 aprovação.

#### 64 65 **VOTO**

66 Diante do exposto, e por restar demonstrado nos autos que o interessado cumpriu com  
67 as exigências e recomendações, voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Paisagismo -  
68 PSG 060/16 e respectivo MDE 060/16, observando:

- 69 a) Que após a aprovação do projeto, o interessado deve obter a autorização junto ao IBRAM para  
70 qualquer supressão dos indivíduos arbóreos indicados em projeto;
- 71 b) Que o proponente firme Termo de Compromisso junto à Administração Regional de Brasília para  
72 adoção da praça, garantindo sua manutenção e melhorias futuras quanto à iluminação e acessibilidade,  
73 de acordo com a Lei 448/93 e o Decreto 36.018 de 18/11/2014;
- 74 c) Que para o desenvolvimento dos projetos complementares se utilize de sistemas racionais de irrigação  
75 automatizados e eficientes com a possibilidade de aproveitamento de águas pluviais.

76  
77 Brasília, 19 de outubro de 2017

78  
79   
80 Engº REINALDO TEIXEIRA VIEIRA  
81 Conselheiro Titular - FNE  
82 Federação Nacional dos Engenheiros